



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 056/96 de 16 de abril de 1996

INTERESSADO: Vereador MAURO ANTÔNIO VILLA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11 E 13 E ACRESCE PARÁGRAFO 3º
AO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE
1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 13/96 de 16 de abril de 1996

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

At. Mendes
Secretário-Geral

Lei nº 2.550

27.03.96



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

056/96
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**

MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

NESTA

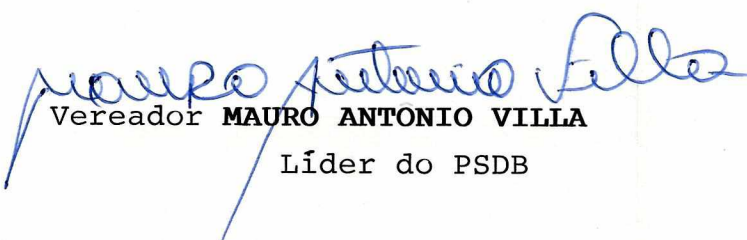
MAURO ANTONIO VILLA, Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, ao cumprimentá-lo mui cordi^{al}mente, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreci^ação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11 E 13 E ACRESCE PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justificamos nossa proposição em vista de que o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é o caminho mais acerta^{do} para evitar o confronto político entre o Poder Executivo e a par^{te} interessada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


Vereador **MAURO ANTONIO VILLA**

Líder do PSDB

APROVADO

VOTAÇÃO: 1.ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 14/05/96

DATA

Rosendo A. Cavall

Vereador

Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: 2.ª e 3.ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 21/05/96

DATA

Rosendo A. Cavall

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 13 , DE 16 DE ABRIL DE 1996.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11 E 13 E
ACRESCE PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 13 DA
LEI MUNICIPAL Nº932, DE 17 DE SETEMBRO
DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação dos Artigos 11 e 13 e acrescido parágrafo 3º ao Artigo 13 da Lei Municipal Nº932, de 17 de setembro de 1979, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O Prefeito Municipal encaminhará a proposta de reajuste das tarifas cobradas pelo serviço de táxi para o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, que analisará e emitirá parecer da referida proposta sobre a revisão das tarifas".

"...

"Art. 13 - Baseando-se no parecer do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, o Prefeito Municipal decretará os novos valores das tarifas para o serviço de táxi, que só vigorarão após realizada a fiscalização dos taxímetros pelo IMETRO".

"...

"§ 3º - Os proprietários de táxi que não observarem o que estabelece o caput do artigo 13, estarão sujeitos à multa e, inclusive à cassação de sua licença de serviço de táxi".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A infração à presente norma importa na cassação da -
cessão.

CAPÍTULO VII

DAS TARIFAS, SUA FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 10 - As tarifas cobradas pelo serviço de táxi, explorado dentro da área do Município, serão fixadas e revisadas por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 - Anualmente, na primeira quinzena de maio, uma comissão nomeada pelo Prefeito, com a participação de representante do Sindicato da classe, efetuará os estudos técnicos para a revisão das tarifas.

Art. 12 - Para o cálculo das novas tarifas deverão ser considerados, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

- I - os custos de operação;
- II - a manutenção do veículo;
- III - a remuneração do condutor;
- IV - a depreciação do veículo;
- V - o justo lucro do capital investido;
- VI - o resguardo da estabilidade financeira do serviço.

Parágrafo Único - São elementos básicos para apuração da incidência dos fatores referidos neste artigo.

- a) o tipo padrão de veículo empregado - assim considerado aquele que integrar, em maior número, a frota de táxis do Município;
- b) a vida útil do veículo - fixado pelas normas técnicas dos fabricantes dos veículos tidos como padrão para os efeitos da letra "a" deste parágrafo;
- c) o número médio de passageiros transportados por veículo diariamente - levantado pelo controle, através de fiscalização



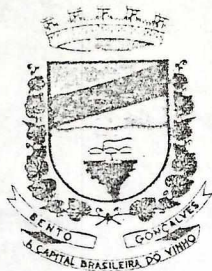
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 11 *dos*
- d) o número médio de corridas realizadas por dia - levantados nos moldes da letra "c";
 - e) o capital investido e as diversas despesas - levantados pela observação direta;
 - f) a amortização - assim considerado o percentual correspondente à depreciação do veículo em sua vida útil;
 - g) a remuneração do capital - calculado sobre o valor atualizado do veículo, descontada a amortização;
 - h) as despesas de manutenção - decorrentes de reparos e substituições de peças;
 - i) o combustível - considerado em função do veículo padrão adotado;
 - j) os lubrificantes, lubrificação, lavagens e pulverização - exigidos nos manuais técnicos dos fabricantes do veículo-padrão;
 - k) os pneus e câmaras - considerados os próprios ao veículo-padrão, quanto ao rodado, composição e vida útil e referente ao custo;
 - l) o seguro obrigatório do veículo - consideradas as disposições da legislação federal e municipal sobre o assunto;
 - m) os impostos e taxas anuais - compreendendo todos os tributos necessários à circulação do veículo;
 - n) a remuneração diária do condutor (proprietário ou motorista) - em função da exploração do serviço durante o turno diurno (das 8:00 às 18:00 horas) ou durante o turno da noite (das 18:00 às 8:00 horas).

Art. 13 - Concluídos os estudos, nos termos desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da comissão, a segunda quinzena de maio decretará as novas tarifas para o serviço de táxi, que só vigorarão após dois (2) dias da publicação, devendo a tabela ser afixada em local visível do veículo.

§ 1º - Nos casos de corridas para atender casamentos ou enterros, poderá ser combinado com o usuário o preço do serviço, sempre dentro de limites razoáveis o que será aferido pela autoridade municipal competente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Verificado abuso por denúncia do usuário, poderá a autoridade municipal determinar multa e, na reincidência, cassar a licença.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implica nas seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da licença;
- IV - cassação da licença;

Parágrafo Único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 15 - A pena de advertência será aplicada:

- I - verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;
- II - por escrito quando, sendo primário o infrator, decidir o órgão competente transformar em advertência a multa prevista para a infração;

Parágrafo Único - A advertência verbal será, obrigatoriamente, registrada no setor competente do Município.

Art. 16 - As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.

§ 1º - O grau mínimo de multa será de um (1) décimo do salário mínimo regional.

§ 2º - A multa inicial será sempre aplicada no seu grau mínimo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

11.07
20

PARECER Nº 058

Processo nº 056/96

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Mauro Antônio Villa que "Altera a redação dos artigos 11 e 13 e acresce parágrafo 3º ao artigo 13 da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências".

O projeto pretende transferir a responsabilidade para fixação das tarifas de táxi para o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, através da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979.

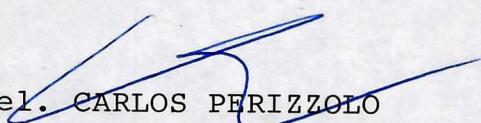
O projeto estabelece, inclusive, normas disciplinando a forma como será aplicada a nova legislação, em especial a de que a decisão do Prefeito se baseará no parecer do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

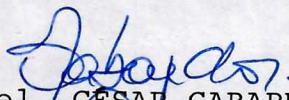
No tocante à redação do projeto, sugere-se que no parágrafo 3º do artigo 13 se substitua a palavra "observação" por "observarem".

Do ponto de vista jurídico, nada a opor quanto à tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 23 de abril de 1996.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. CÉSAR GABARDO


Bel. ANDRÉA FIANCO CISLAGHI

16, 04, 96

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 056/96

ASSUNTO: Altera a redação dos artigos 11 e 13 e acresce parágrafo 3º ao artigo 13 da lei municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

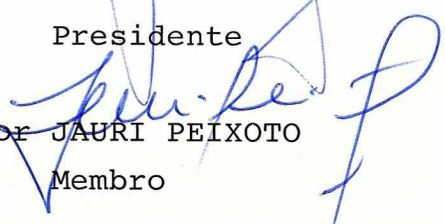
Parecer

PARECER:

Em análise ao processo nº 056/96 que Altera a redação dos artigos 11 e 13 e acresce parágrafo 3º ao artigo 13 da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, exara o seguinte parecer:

Quando da criação do Conselho Municipal de .. Trânsito, uma das atribuições deste era de analisar e opinar sobre a matéria em discussão. Por isso, a comissão entende que o projeto em análise deve ser submetido à decisão soberana do Plenário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.


Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente
Vereador JAURI PEIXOTO
MembroVereador LUIZ A MAJOLA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 056/96

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Altera a redação dos artigos 11 e 13 e acresce parágrafo 3º ao artigo 13 da lei municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 056/96, que Altera a redação dos artigos 11 e 13 e acresce parágrafo 3º ao artigo 13 da lei municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências, exaram o seguinte parecer:

A Comissão entende que não haveria necessidade de fazer projeto de lei a fim de exarar um possível parecer sobre o reajuste das tarifas.

O Conselho de Trânsito foi criado para .. exarar parecer sobre tudo o que se relaciona ao trânsito, sem ter força de lei. A comissão entende que não haveria necessidade de tal lei, pois somente será uma a mais a engordar o rol de leis inócuas.

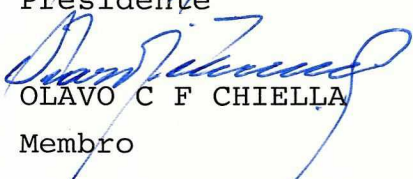
É válido encaminhar ao Conselho Municipal de Trânsito para se tomar uma decisão pelo consenso, mas quem determinará as mudanças será o Prefeito Municipal.

A comissão coloca o presente projeto para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.


Vereador JUARES BARUFFI

Presidente


Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

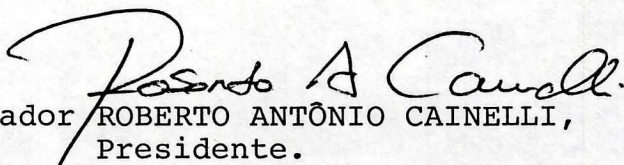
Bento Gonçalves, 20 de maio de 1996.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
21 DE MAIO DE 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador Roberto Antônio Cainelli, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 1996, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 063/96 - Veto Total ao Projeto de lei nº 23/95, de origem legislativa, que "Dispõe sobre o Planejamento Familiar do Município e dá outras providências"; (VOTAÇÃO ÚNICA)
2. PROCESSO Nº 056/96 - Altera a redação dos Artigos 11 e 13 e Acresce parágrafo 3º ao Artigo 13 da Lei Municipal Nº 932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
3. PROCESSO Nº 057/96 - Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. PROCESSO Nº 065/96 - Denomina via Pública; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
5. PROCESSO Nº 067/96 - Denomina via pública; (1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 144-96/GAB

Bento Gonçalves, 22 de maio de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a v.Exa. que na Sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 1996, o Plenário desta Casa aprovou as seguintes matérias, de origem legislativa:

1. **Projeto de lei nº 13/96** - Altera a redação dos Artigos 11 e 13 e acresce parágrafo 3º ao artigo 13 da Lei Municipal Nº 932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências;
2. **Projeto de lei nº 14/96** - Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências;
3. **Projeto de lei nº 15/96** - Denomina via pública.

Em apenso, enviamos cópias dos referidos projetos de lei, ao mesmo tempo em que apresentamos a V.Exa. nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**,
Presidente.

Exmo.Sr.
AIDO JOSÉ BERTUOL
DD. Prefeito Municipal
Bento Gonçalves